

RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO 2021

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2021.
Deliberação TCE-RJ nº 285/18.
Responsável: Livia Bello da Silva – Prefeito
Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2024

INTRODUÇÃO

Araruama é um município da Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, com área total de 638.276 km², distribuídos em 05 distritos, distrito sede, Araruama e os distritos de Morra Grande, São Vicente, Iguabinha e Praia Seca.

Sua população estimada em 2020 era de 136.109 habitantes, com densidade demográfica de 175,55 hab. km²(2010), com 98,3% de escolarização de 6 a 14 anos(2010), IDHM 0,718 (2010), nível de mortalidade infantil até 2019 de 13,03 a cada mil nascidos vivos e PIB per capita de R\$ 20.480,15 em 2018¹.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria Geral, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal, e item 65 do Anexo I da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresenta o Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Araruama 2020, de responsabilidade da Prefeita Livia Soares Bello da Silva, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

O prazo de sessenta dias previsto na Deliberação TCE-RJ 325/2021 é de observância obrigatória pelo ente municipal, ainda que haja previsão diversa em Lei Orgânica, pois, a norma em comento reproduz comando constitucional trazido pelo art. 84,

¹< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/araruama/panorama>> acesso em 10/06/2022



XXIV, que é de repetição obrigatória com fundamento no Princípio Republicano. A Lei Orgânica Municipal dispõe em igual sentido, conforme art. 25.

Considerando Declaração emanada pela Câmara Municipal de Araruama, a primeira sessão ordinária ocorreu em 02 de fevereiro de 2022, logo, o prazo para envio da prestação é até 03 de abril de 2022, sendo esta encaminhada tempestivamente.

Cumprir informar que esta Controladoria tomou como base os elementos apresentados pelo Departamento de Contabilidade, da prestação de Contas de Governo de Araruama de 2021, e o parecer conclusivo sobre as regularidades ou irregularidades das contas, em conformidade com Anexo da deliberação TCE n.º **285/18**.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

A presente Prestação de Contas apresenta as análises dos registros, conforme disposições contidas na legislação vigente, em especial, as nova contabilidade aplicada a setor público e demais normativos vigentes, segmentadas da seguinte forma:

- **demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2021, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada - anexo 11 - consolidado;**
- **cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:**
 - 1) à Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF);
 - 2) ao Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);
 - 3) à Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e à existência das respectivas Fontes de Recursos (inciso V, artigo 167 da CF/88);
 - 4) aos Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nos 40/01 e 43/01);



5) ao Limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);

6) aos Limites com Gastos em FUNDEB e Educação (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, artigo 212 da CF/88 e artigos da Lei Orgânica Municipal);

7) ao Limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal);

8) à Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, Lei Federal nº 12.858/13 e Lei Federal n.º 13.885/19);

9) à Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);

10) ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos;

11) Outros Aspectos Relevantes;

b.11.1 restos a pagar

b.11.2 regime geral de previdência

b.11.3 modelo 22 – providências adotadas

b.11.4 parecer dos conselhos

b.11.5 audiências públicas

b.11.6 notas explicativas

b.11.7 procedimentos contábeis patrimoniais

b.11.8 relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação.

- **Considerações Finais e Conclusão;**
- **Anexos do Relatório do Controle Interno**



DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO DE 2021, INDICANDO O ORÇAMENTO INICIAL, SUAS ALTERAÇÕES (CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS) E O ORÇAMENTO FINAL, ESTE CONSOANTE AO REGISTRADO PELA CONTABILIDADE COMO DESPESA TOTAL AUTORIZADA - ANEXO 11 - CONSOLIDADO;

O Orçamento de Araruama para exercício financeiro de 2021 foi aprovado pela Lei 2488/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 31 de dezembro de 2020, edição 846, com a previsão da receita e fixação da despesa no montante de R\$ 421.586.110,00 (quatrocentos e vinte e um milhões quinhentos e oitenta e seis mil e cento e dez reais).

As alterações orçamentárias ocorreram conforme abaixo demonstramos:

SUPLEMENTAÇÕES/ALTERAÇÕES	
Fontes de Recursos	Valor
Superávit	17.622.054,61
Excesso - Convênios	0,00
Excesso - Outros	195.116.312,08
Total	212.738.366,69
Suplementações	451.423.408,85
Anulação	238.685.042,16
Total das Alterações	212.738.366,69

Cabendo informar que o orçamento final, após as alterações supra, é de R\$ 634.324.476,69, certificando a compatibilidade entre o registrado pela Contabilidade como despesa total autorizada demonstrado, no Anexo 11, devidamente consolidado, conforme quadro demonstrativo:

**QUADRO A -
CONSOLIDADO**

Descrição	Valor R\$
A – Orçamento Inicial - LOA	421.586.110,00
B – Alterações durante o exercício	451.423.408,85
Créditos Extraordinários	00,00
Créditos Suplementares	450.703.408,85
Créditos Especiais	720.000,00
C – Anulação de Dotações (dedução)	238.685.042,16
D – Orçamento Final Apurado (A+B-C)	634.324.476,69



Anexo 11 – Consolidado	
Descrição	Valor R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	450.703.408,85
Créditos Especiais	720.000,00
Anulação de dotações	238.685.042,16
Total alterado (47,12%)	212.738.366,69
Total Geral do Anexo 11	634.324.476,69
Total autorizado (art. 8º LOA) (50%)	225.711.704,00

Cumprе informar que não houve créditos extraordinários no exercício de 2021.

Para atender ao Princípio Constitucional da Publicidade, insculpido no Caput do Art. 37 da Constituição Federal, verificamos que todas as Leis e todos os Decretos foram devidamente publicados no Jornal de Circulação do Município. Atendido o preceito Constitucional da publicidade, certificamos a legalidade dos atos.

Confrontamos o Balanço Orçamentário do RREO referente ao 6º bimestre de 2021, com o valor do Orçamento final apurado e não constatamos paridade entre as informações, conforme quadro abaixo, o que será apontado a final como RESSALVA e DETERMINAÇÃO (01), para que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício em questão sejam reanalisados, republicados, guardando paridade com os demonstrativos contábeis apresentados.

RREO 6ºBimestre x Orçamento final	
Descrição	Valor R\$
Relatório Resumido Execução Orçamentária - RREO	636.365.469,30
Orçamento Final – Anexo 11 consolidado	
	634.324.476,69
Diferença apurada	2.040.992,61



1 – Consolidação das Contas Públicas

Diante dos demonstrativos contábeis, concluímos que foi cumprindo o disposto no inciso III, artigo 50 da LRF, pois houve a consolidação das contas públicas no exercício de 2021, obedecendo a NBCASP/PCASP. Foi observada a deliberação TCE/RJ nº 285/2018 em relação aos prazos e tempestividade, os órgãos e entidades do Municipais, incluindo a Câmara Municipal, encaminharam, em tempo hábil, seus balanços, demonstrações da execução da receita e da despesa orçamentária e demonstração dos gastos com pessoal, ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Foi utilizado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2021, encaminhados para esta Corte de Contas, para confronto e o exame dos dados apresentados, certificando a Consolidação exigida pela legislação em vigência.

Realizada a análise dos demonstrativos apresentados, constatamos a consolidação orçamentária nos relatórios que compõem a Prestação de Contas, bem como a Consolidação Patrimonial e Financeira conforme disposição legal, assim as demonstrações contábeis compreendem isolada e conjuntamente as operações realizadas pela administração direta e Fundos Municipais.

Com os dados consolidados a Administração cumpriu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

02 - Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA

Conforme abordado anteriormente, no tópico das Alterações Orçamentárias, através da documentação fornecida foi possível constatar que os créditos adicionais suplementares e especiais foram devidamente elaborados em consonância com os valores constantes na Lei Orçamentária, através de autorização legislativa, sendo publicadas em jornais conferindo transparência aos atos do executivo municipal.



Em pese a larga margem já ter sido objeto de recomendação, a Lei Municipal 2488/2020, nos Incisos I, II e III do artigo 8º, autoriza a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 50%, correspondente à uma movimentação de créditos no montante de R\$ 225.711.704,00 (considerando a base de cálculo o orçamento inicial + crédito especial).

Ressalta-se que o artigo 8º da Lei 2447/2019 determina as exceções para apuração do percentual de movimentação de créditos, onde:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações, transposições, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outras;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único- excluem-se a base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

- I- os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;
- II- as movimentações de dotações de pessoal e encargos;
- III- as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;
- IV- as despesas, financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar;
- V- e as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses.

Com base nos dados apresentados, verifica-se que foram abertos Créditos Adicionais suplementares, abaixo do limite imposto pela Lei Orçamentária, sem considerar as exceções trazidas no artigo 8º da supracitada Lei, o montante alterado de R\$212.738.366,69.

Verifica-se que a administração obedeceu corretamente o limite percentual para abertura de créditos adicionais previsto na Lei Orçamentária, certificada a **regularidade**.

Ressaltamos a importância do acompanhamento dos percentuais utilizados e do controle para a abertura dos créditos adicionais autorizados pela LDO e pela LOA, uma vez que cumprem dispositivos constitucionais, e atendem os ditames do ordenamento municipal onde as Leis sendo aprovadas pelo Poder Legislativo permitem o cumprimento das metas previstas.



Constatamos e certificamos a regularidade do limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA, utilizado no exercício de 2021, demonstrando a eficiência e eficácia do controle efetuado pelo setor responsável.

03 - Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e à existência das respectivas Fontes de Recursos

I) Superávit Financeiro – Os Créditos abertos por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 17.622.054,61, conforme Quadro A4 apresentado no item 07.01 do anexo I da deliberação TCE-RJ nº 285/2018, referem-se aos decretos descritos no Quadro A4 referentes ao Fundeb, SUS, Royalties, etc., devidamente comprovados em seu balancete financeiro, em conformidade com o modelo da Deliberação correspondente.

II) Convênio – Não ocorreu abertura de créditos por convênio.

III) - Excesso de Arrecadação - Quanto aos créditos por excesso de arrecadação, totalizam o valor d R\$ 195.116.312,08 realizados de acordo com as normas, observando a tendência para o exercício, verificado nos Decretos nºs. 50, 51, 59, 63,70, 71, 74, 75, 76, 79, 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 96, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 115, 117, 118, 119, 122, 123, 127, 129, 130, 131, 133, 136, 138, 140, 141, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 157, 163, 164, 166, 171, 172, 174, 175, 179, 183, 184, 186, 190, 192, 193, 195, 199, 201, 205, 208/2021.

Esclarecemos que quando do preenchimento dos quadros referentes aos decretos adicionais abertos no exercício de 2021, ao inserir os que foram emitidos pela Câmara Municipal tiveram acrescido o número 3 antes de cada número de decreto correspondente para diferenciar daqueles expedidos pela Prefeitura.

04 - Limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias

De acordo com os Demonstrativos das Operações de Crédito e da Dívida Consolidada, dos relatórios de gestão fiscal - RGF da Lei Complementar nº 101/2000,



verifica-se que o município não realizou Operações de Crédito e Concessão de Garantias.

No que se refere a Dívida Consolidada Líquida – DCL nota-se que o município está dentro do limite de percentual de endividamento permitido nas Resoluções de números 40 e 43, de 20 e 21 dezembro de 2001 do Senado Federal.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ATÉ 3º QUADRIMESTRE (em R\$)
Mobiliária	0,00
Contratual	0,00
Externa	0,00
Receita Corrente Líquida	562.069.751,90
Limite definido na Resolução do Senado Federal (43/2001) - 16%	89.931.160,20

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL

DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) em R\$	0,00
Mobiliária	0,00
Contratual	0,00
Externa	0,00
DEDUÇÕES (II)	56.593.111,50
Disponibilidade de Caixa Bruto	80.393.978,40
(-) Restos a Pagar Processados	23.800.866,90
Dívida Consolidada Líquida – DCL (I-II)	-56.593.111,50
Receita corrente líquida - RCL	R\$ 562.069.752,30
% Percentual da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00%
% Percentual da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-9,99%
Limite definido pelo Senado Federal	120%

05 - Limite de Gastos com Pessoal.

Quanto ao Gasto com Pessoal, o Município apresentou ao final do exercício de 2021, o percentual de 46,95% em relação à Receita Corrente Líquida do período, que

alcançou R\$ 562.069.751,90, conforme anexo. Conclui-se que foram respeitados os limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

Município de Araruama comparativo da Despesa com Pessoal	Despesa Empenhada
	Últimos 12 Meses
Despesa Bruta c/ Pessoal (I)	303.891.594,51
Deduções (Desp. Exerc. Anteriores e Indenizações) (II)	40.022.653,58
Despesa Líquida com Pessoal (III=II-I)	263.868.940,93
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	562.069.751,90
% do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL (V)=[(III/IV)*100]	46,95%

Vale mencionar que os dados foram extraídos do demonstrativo da receita corrente líquida (Lista de anexos - Anexo 1) e do Anexo II Consolidado Dez/2020 – consolidação da despesa empenhada. **Diante do quadro acima, certificamos que o município cumpriu o disposto no art. 169 da CF/88, no exercício de 2021, sendo um fator favorável da Administração Pública o percentual apurado, considerando que há mais disponibilidade para investimentos.**

06 – Limites com Gastos em FUNDEB e Educação

De acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, os municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, utilizada na presente Prestação de Contas de Governo, foram consideradas na base de cálculo as despesas efetivamente pagas no exercício, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE.

A seguir, apresenta-se o cálculo do percentual aplicado pelo município para fins de análise do cumprimento do limite estabelecido pela Constituição Federal.



As receitas resultantes de impostos que compõem a base de cálculo para a aplicação mínima em educação somam o valor de R\$ 244.483.272,60, enquanto as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderam a R\$ 79.891.089,17, obtendo – se assim um percentual de aplicação de 32.68%.

Conforme regulamentado no Art. 22, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o que demonstramos a seguir:

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério (1)	88.598.009,87
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	0,00
(C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério	0,00
(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C)	88.598.009,87
(E) Recursos recebidos do Fundeb	98.449.491,20
(F) Complementação de recurso	850.000,00
(G) Total dos recursos do Fundeb (E + F)	99.299.491,30
(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 60,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/E)x100	89.99%

Pelo exposto, conclui-se que o Município aplicou de forma regular os recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2021, cumprindo assim o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/97, art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Em relação à aplicação dos recursos, anteriormente estabelecida pela Lei Federal N.º 11.494/07 e revogada pela Lei 14.113/2020, dispõe que serão aplicados no exercício de ingresso. Contudo, o §3º do art. 25, dispõe que 10% dos recursos poderão ser aplicados até o 1º quadrimestre do exercício seguinte a que foram creditados, igualmente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Assim, tem-se a obrigatoriedade de aplicação mínima de 90% dos recursos oriundos FUNDEB no exercício em que forem creditados. Da documentação analisada, restou



apurado o percentual de 96,63% do total da aplicação dos recursos no Fundo no exercício de 2021, a seguir demonstrado:

CÁLCULO DA DESPESA EMPENHADA COM FUNDEB	
(A) Recursos Recebidos do FUNDEB	98.912.272,90
(B) Ressarcimento FUNDEB	850.000,00
(C) Total de receitas do FUNDEB NO EXERCÍCIO (A+B)	99.762.272,90
(D) Total de Despesas Empenhadas FUNDEB	102.637.441,70
(E) Superávit do Exercício Anterior	2.239.140,40
(F) Outros créditos a receber	8.649,74
(G) Cancelamento de Restos	696.955,35
(H) Despesas com FUNDEB (D-E-F)	98.842.696,21
I) PERCENTUAL APLICADO (H/C)	99,92%

07 – Limite com Gasto em Saúde

Quanto à aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, no exercício de 2021, as receitas de impostos que compuseram a base de cálculo para aplicação mínima somaram o valor de R\$ 244.483.272,60.

O registro das receitas e despesas destinadas à função 10, foram contabilizadas através do Fundo Municipal de Saúde.

Analisando a Emenda Constitucional 29/2000 c/c inciso III artigo 77 do ADCT elaboramos o quadro a seguir:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	
IMPOSTOS	TOTAL 100%
I - Diretamente arrecadado	R\$ 96.745.927,64
IPTU	R\$ 50.414.429,60
IRRF	R\$ 16.636.385,92
ITBI	R\$ 6.211.739,45
ISS	R\$ 23.483.372,67
II - Receita de Transferência da União	R\$ 61.477.432,16
FPM	R\$ 61.414.028,00
ITR	R\$ 63.404,16

IOF	R\$	-
ICMS - Desoneração	R\$	-
III - Receita de Transferências do Estado	R\$	86.259.912,85
ICMS	R\$	71.799.862,44
IPVA	R\$	12.396.043,70
IPI	R\$	2.064.006,71
IV - Outras Receitas Correntes do Município		
Dívida Ativa dos Impostos Municipais		
Multa e Juros de Mora de Impostos Municipais		
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		
v - Dedução das cotas de Receitas		
Valor total das deduções realizadas nas contas de receitas de impostos e transferências anteriormente registradas		
VI - Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais (I+II+III+IV+V)	R\$	244.483.272,65
CÁLCULO DA DESPESA EMPENHADA COM SAÚDE		
(A) Receita resultantes de impostos e transferências para aplicação na saúde	R\$	244.483.272,65
(B) Ressarcimento SAÚDE		
(C) Total de receitas da Saúde no exercício (A+B)	R\$	244.483.272,65
(D) Total de despesas pagas na saúde	R\$	65.703.432,90
(E) total das despesas com saúde	R\$	244.483.272,65
(I) PERCENTUAL APLICADO		26,87%

Assim, verificamos que a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde representaram 26.87%. Logo, o Município aplicou recursos acima dos 15% mínimos exigido na Emenda Constitucional 29/2000 c/c o inciso III artigo 77 do ADCT.

Quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional, relativo à aplicação de 15% da arrecadação dos impostos, em ações e serviços públicos de saúde, utilizada na Prestação de Contas de Governo, foram consideradas as despesas pagas e os restos a pagar, até o limite da disponibilidade de caixa no fundo de saúde no exercício. E não se computou as despesas com ações e serviços de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde.



Com aplicação de 26,87% das Receitas de Impostos e Transferências Legais nas ações e serviços públicos de Saúde, certificamos o cumprimento do Dispositivo Constitucional pelo Município no exercício de 2021.

08 – Aplicação dos recursos dos Royalties

As transferências de recursos dos royalties no exercício totalizaram montante de R\$ 145.708.632,89, superando a expectativa estimada de R\$ 76.200.000,00.

No que tange às despesas dos Royalties com educação e saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.858/2013, os percentuais encontram-se demonstrados no quadro abaixo:

(A) RECEITA REALIZADA COM ROYALTIES-Lei nº12.858/13 (pre-sal)	R\$ 32.057.570,34
(B) DESPESA EXECUTADA COM EDUCAÇÃO	R\$ 18.904.367,30
(C) PERCENTUAL DE GASTOS COM EDUCAÇÃO (B/A)	58,97%
(D) DESPESA EXECUTADA COM SAUDE	R\$ 11.577.347,15
(E) PERCENTUAL DE GASTOS COM SAUDE (E/A)	36,11%

As despesas realizadas no exercício de 2021 representaram 95.53% das despesas autorizadas na fonte, resultando numa economia orçamentária.

NATUREZA – FONTE	ATUALIZADA 2021-R\$ A	EMPENHADA 2021-R\$ B	LIQUIDADADA 2021-R\$ C	PAGA 2021-R\$ D	% EMPENHADO (B/A)	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA 2021-R\$ (A-B)
Transferências dos Royalties	152.793.630,64	145.972.286,76	121.575.874,60	120.818.994,11	95,53%	6.821.343,88

Receitas realizadas x Despesas realizadas

(A) RECEITA GERAL REALIZADA	R\$ 617.529.041,79
(B) RECEITA REALIZADA COM ROYALTIES	R\$ 145.708.632,89

rls

(C) PERCENTUAL (B/A)	23.59%
(D) DESPESA GERAL LIQUIDADADA	R\$ 563.405.411,60
(E) DESPESA LIQUIDADADA COM ROYALTIES	R\$ 121.575.874,60
(F) PERCENTUAL (E/D)	21.57%

Fonte: Anexos 10 e 11 Lei nº 4.320/64

Em relação ao peso na arrecadação e a despesa no ano, a fonte royalties impactou em 23.59% do total arrecadado e 21.57% do total da despesa liquidada.

Conforme disposto, observou-se que foram atendidas as vedações referente a aplicação dos recursos dos royalties, seguindo o artigo 8º da Lei 7.990/89, com redação dada pelo artigo 3º da Lei 8.001/90, que veda utilização desses recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

Analisada e verificada a aplicação dos recursos da fonte ROYALTIES, concluímos pela regularidade deste tópico.

09 – Transferência Financeira para a Câmara Municipal

Considerando os limites estabelecidos pela Carta Magna do País, o Poder Executivo deve observar normas do repasse do duodécimo devido ao Poder Legislativo Municipal, como a data do dia 20 de cada mês para transferências das cotas e o cumprimento do limite imposto pelo Art. 29-A da constituição Federal, comprovando que o valor encontra-se dentro do determinado pela Norma.

Verificou-se que as receitas foram devidamente alocadas de acordo com o que determina o art. 29, caput da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 25 de 2000.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO ARRECADAS EM 2020

(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	VALOR (RS)	Exercício Anterior
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1118.01.11.00	29.983.563,24	29.070.093,60

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1113.00.00.00		11.086.228,12	7.716.813,94
ITBI	1118.01.41.00		4.177.959,56	4.076.505,74
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1118.02.31.00		18.659.627,96	16.951.736,65
TAXAS	1120.00.00.00		5.263.289,14	8.456.910,60
OUTROS IMPOSTOS	1119.00.00.00		413.349,50	0,00
CONTRIB.CUSTEIO SERV.ILUM.PUBLICA (COSIP)	1240.00.11.00		14.925.447,82	14.248.517,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	NÃO CONSTA NA PMA			
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1118.01.12.00 1118.02.32.00 1121.01.14.00		1.058.578,91	2.475.404,02
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1118.02.34.00 1119.01.14.00 1118.01.14.00		1.803.139,38	2.066.842,68
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1118.01.13.00 1118.02.33.00 1119.01.13.00		7.794.562,30	2.066.842,68
TOTAL (A)			95.165.745,93	93.723.999,99

(B) TRANSFERÊNCIAS		CÓD. ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)	Exercício Anterior
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	1718.01.21.00		49.378.310,32	48.191.907,46
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	1718.01.51.00		52.716,93	52.864,40
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. NO 87/96	1718.06.00.00		0,00	0,00
IOF - OURO	NÃO CONSTA NA PMA		0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS	1728.01.11.00		51.149.040,15	45.223.002,98
COTA-PARTE DO IPVA	1728.01.21.00		10.795.344,33	11.527.866,77
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1728.01.31.00		1.438.418,49	1.172.929,40
COTA-PARTE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	1728.01.41.00		94.632,47	113.127,73
ICMS ECOLÓGICO	NÃO CONSTA NA PMA			
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	NÃO CONSTA NA PMA			
MULTAS E JUROS DO IPVA	NÃO CONSTA NA PMA			
TOTAL (B)			112.908.462,69	106.281.698,74

(C) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (A+B)	208.074.208,62	199.891.526,90
(D) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO	6%	6%
(E) TOTAL DA RECEITA APURADA (C x D)	12.484.452,52	11.993.491,61
(F) GASTOS COM INATIVOS	0,00	0,00
(G) TOTAL RECEBIDO PELA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2021	12.440.000,00	
(H) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS SEM A COSIP	193.148.760,80	
(I) TOTAL DA RECEITA APURADA	11.588.925,64	
(J) VALOR A SER DEVOLVIDO PELA CÂMARA	851.074,36	

Em que pese ter sido respeitado o prazo para os repasses das cotas duodecimais ao Poder Legislativo, ao analisarmos a sua composição, verificamos que foi considerado indevidamente em seu cômputo os valores referentes a COSIP.

Assim, objetivando a devida regularização, este Controle Interno protocolizou junto ao Poder Legislativo o ofício CGM nº 015/2022, solicitando a devolução do valor recebido a maior, no montante de R\$ 851.074,36, conforme cópia em anexo.

10 – Repasse das Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

No exercício financeiro de 2021, consta registrado, no Balanço Patrimonial, as provisões matemáticas previdenciárias no valor de R\$ -892.090.716,43, que tem por finalidade provisionar o custeio das futuras aposentadorias (concedidas e a conceder).

A situação patrimonial do IBASMA ao término do exercício de 2021 apresentou um Patrimônio Líquido de R\$ -805.713.322,10, no entanto será objeto de ressalva.

Em relação aos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores verificou-se que os valores referentes aos servidores ativos foram repassados em sua integralidade, bem como os valores referentes a parte patronal.



De maneira oportuna, informamos que o item 62, do anexo I da deliberação TCE-RJ nº 285/18, sobre encaminhamento do Relatório de Avaliação Atuarial anual do Regime Próprio de Previdência, foi atendido.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

No exercício de 2021, o Município repassou integralmente os valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme demonstrado em modelo 24.

Concluimos pela regularidade certificamos o cumprimento neste relatório.

MODELO 22 – PROVIDÊNCIAS/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADO/ NÃO IMPLEMENTADO

Sem prejuízo da remessa do documento (modelo 22), informamos que as determinações emanadas pela Corte de Contas no âmbito do relatório das contas anteriores foram, em grande maioria, atendidas, porém o parecer prévio referente à prestação de contas de governo de 2020 foi proferido em plenário de 08/12/2021, tendo sido cientificado em 20/12/2021, razão pela qual o atendimento tempestivo restou prejudicado.

Dentre 15 determinações/recomendações, foram expedidos ofícios e memorandos para os determinados órgãos responsáveis pelas regularizações das determinações e recomendações, os quais encontram-se em fase de ajustes.

Referente a ressalva e determinação nº 03, quanto ao Município não possuir Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP válido para o exercício, foi informado que o Instituto vem empreendendo esforços para regularizar os critérios e exigências para emissão do CRP, os demonstrativos exigidos pela Previdência foram regularizados, dentre outras medidas em curso.

Portanto será objeto de RESSALVA e DETERMINAÇÃO devendo o responsável, providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/98 para fins de emissão do CRP no exercício de 2022.



Quanto a ressalva/determinação nº 01, referente ao não cumprimento integral dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal pela instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, verifica-se que foi elaborado o plano anual de fiscalização com o objetivo de garantir a arrecadação tributária, combater a sonegação fiscal, ilícitos tributários e evitar a formação de passivos tributários elevados (documento em anexo).

O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, infelizmente não foi possível realizar a audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais no período de fevereiro/2021, por intercorrência no sistema contábil.

Por fim, no que tange as ações parcialmente implementadas esta Controladoria sugerirá RESSALVA e DETERMINAÇÃO, para que ocorram ajustes junto a empresa que fornece o sistema contábil, considerando que tal fato não pode ser atribuído ao chefe do executivo.

C – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, apresentamos justificativa em relação ao envio posterior do presente Relatório e Certificado de Auditoria, informando que este fato se deu devido ao encaminhamento tardio dos demonstrativos contábeis para esta Controladoria Geral do Município.

Após análise detalhada de cada Inciso solicitado através do item 65, do Anexo I, da Deliberação nº 285/2018, procuramos relatar de forma analítica as informações necessárias a avaliação por parte do Corpo Técnico dessa Corte, da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2021, buscando mitigar erros e falhas de ordem legal, cumprindo assim, os objetivos propostos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021.

Durante exame da presente prestação, observou-se a necessidade de recomendações para aperfeiçoamento dos trabalhos, e serão informados aos setores/secretarias/órgãos competentes para que atendam ao solicitado. Já as



ressalvas deram-se, em sua maioria, por haver divergências nos relatórios fiscais, divergências nos demonstrativos contábeis e a não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Foi notória a evolução desta Controladoria Geral do Município no exercício de 2021, porém estamos buscando com afinco aprimorar controles internos no exercício de 2022, a fim de auxiliar o Controle Externo em sua missão institucional. Conforme mencionado no Modelo 22, a maior parte das recomendações foi atendida, a partir do exercício de 2022, visto que o voto referente a parecer prévio da prestação de contas de governo de 2020 foi emitido em sessão plenária de dezembro de 2021.

Pelo exposto, entendemos que a gestão executou seus programas em consonância com as metas previstas, tendo em vista o bom resultado do exercício, buscando o atendimento das recomendações emanadas pela Corte de Contas.

Entendemos, também, que a gestão não demonstra indícios de ilegalidade, uma vez que todos os programas e metas foram previamente autorizados em Lei específica. A execução dos programas se deu de forma a alcançar a efetividade dos resultados propostos na Lei Orçamentária, com base na documentação que nos foi apresentada.

Face ao exposto, esperamos que nosso trabalho possa contribuir para que essa Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro tenha a visão clara de toda administração financeira adotada pelos dirigentes legalmente investidos da função pública de representar os Municípios no interesse local.

CONCLUSÃO

Desta forma, não vislumbramos quaisquer atos que ensejem irregularidades por parte da Administração do Município de Araruama, no exercício de 2021, vez que se pode vislumbrar o cumprimento de todos os dispositivos constitucionais aplicáveis a gestão em sua integralidade, concluindo pela **REGULARIDADE com Ressalvas, Determinações e Recomendações** das Contas em análise.



Ressalva 01

Divergência imaterial entre os valores apresentados no Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre de 2021, com o valor do Orçamento final apurado, constata-se a não paridade entre as informações.

Determinação 01

Observar para que o orçamento final do Município apurado guarde paridade com o registrado no Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre, em face do disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

Ressalva 02

Divergência de baixo valor apresentada entre o RREO e o RGF, comparados aos demonstrativos apresentados. Constata-se a não paridade entre as informações, que poderá ser regularizada quando da análise prévia da Corte e antes do parecer prévio final.

Determinação 02

Observar para que o orçamento final do Município apurado guarde paridade com o registrado no Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal do exercício em questão sejam reanalisados, republicados, guardando paridade com os demonstrativos contábeis apresentados.

Ressalva 03

Não apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido para o exercício, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98.

Determinação 03

Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do CRP, de acordo com os ofícios encaminhados por esta Controladoria e de acordo com determinação emanada pela Corte Contas, através do processo TCE-RJ nº 238.422-9/18.



Recomendação 01

Para que seja aplicado como investimento o recurso recebido dos royalties, com alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia, bem como, buscar alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros, haja vista tratar-se de recursos finitos.

Findamos este Relatório do Controle Interno, solicitando que seja considerado todo o exposto, na expectativa de auxiliar da melhor forma o Controle Externo, exercido por esta egrégia Corte de Contas. Com a certeza que este trabalho os assistirá, ensejando assim **Parecer Prévio Favorável com as ressalvas já mencionadas.**


Mônica Costa Guimarães
Secretária Municipal de Controladoria Geral
Matricula nº 7996261-7